

RESOLUÇÃO Nº 4/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Institui e regulamenta o banco de horas no âmbito da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo o banco de horas para fins de compensação da carga horária excedente a jornada de trabalho normal diária, mediante prévia autorização.

Art. 2º A realização de banco de horas e a compensação da carga horária extraordinária são aplicáveis a todos os servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara poderá regulamentar a jornada de trabalho dos servidores e do órgão por Portaria específica, de acordo com o interesse público e o bom funcionamento dos serviços do Poder Legislativo.

Art. 3º O servidor deve registrar seu ingresso e saída do trabalho no sistema de ponto, para fins de registro e controle diário da jornada de trabalho.

Art. 4º Compete à Diretoria de Recursos Humanos a fiscalização e o controle da jornada de trabalho dos servidores, bem como do banco de horas.

Art. 5º O banco de horas consiste no registro individualizado de saldo de horas e minutos trabalhados pelo servidor além ou aquém de sua jornada de trabalho.

§ 1º Os lançamentos dos saldos no banco de horas serão feitos mensalmente, com base nos correspondentes registros diários de frequência dos servidores.

§ 2º O somatório será realizado utilizando as horas trabalhadas a cada mês além do expediente diário regulamentar, menos o total de horas correspondentes aos atrasos, ausências e saídas antecipadas.

§ 3º O saldo apurado no parágrafo anterior será considerado como horas-crédito, quando for positivo, e como horas-débito, quando for negativo.

§ 4º O saldo de horas-crédito será compensado na proporção de 1 (uma) hora trabalhada por 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de folga, exceto aos sábados, domingos ou feriados, que serão compensadas em dobro.

Art. 6º As horas-crédito deverão ser compensadas pelo servidor até o dia 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º Se as horas não forem compensadas no período citado no *caput* deste artigo, serão automaticamente excluídas do banco de horas.

§ 2º O servidor poderá optar pela utilização do banco de horas ou o pagamento dessas horas-crédito como horas extraordinárias, que serão pagas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 165/2021, mediante prévio requerimento à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 7º As horas-débito, constatadas em um mês, deverão ser impreterivelmente compensadas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* acarretará o desconto das horas-débito existentes no valor da remuneração a que faz jus o servidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A adoção do banco de horas pelo órgão não exime o servidor da observância dos deveres de assiduidade e pontualidade.

§ 1º É vedado ao servidor a adoção de jornada de trabalho diversa daquela estabelecida pela Presidência, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Resolução.

§ 2º É vedado ao servidor faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização das Diretorias Geral e de Recursos Humanos, sob pretexto de compensação em banco de horas.

§ 3º Nos casos dos §§1º e 2º, a soma das horas devidas será descontada na folha de pagamento sob rubrica “horas-débito”.

Art. 9º A compensação de horas-crédito será realizada a critério da administração ou mediante requerimento do servidor, indicando os dias a serem compensados,

podendo, nesse caso, ser indeferida pela autoridade competente, havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, a administração deverá indicar os dias em que o servidor poderá compensar as horas-crédito.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
em 24 de junho de 2025.**

Vereadora **ANA CLÁUDIA SAÊTA**
Presidente